



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Sala de Comissões, 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 55/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido ao ingresso de recursos proveniente do Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC, Programa Estadual de Transporte Escolar IR e VIR, em favor da Secretaria Municipal de Educação”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita, em razão do ingresso de valores provenientes do Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC – Programa Estadual de Transporte Escolar “Ir e Vir”, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

O crédito adicional proposto alcança o montante de **R\$ 558.378,16 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**, distribuídos entre suplementação de fichas de Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, além da criação de dotação para Indenizações e Restituições.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Aspectos Constitucionais

A proposição encontra respaldo no art. 165, §8º da Constituição Federal, que permite a abertura de créditos adicionais por meio de lei específica, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964. Não há vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo.

b) Aspectos Legais

O projeto atende ao disposto nos arts. 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de excesso de arrecadação como fonte de cobertura. Houve manifestação técnica da Contabilidade Municipal favorável à abertura do crédito, com comprovação da existência de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

c) Aspectos Regimentais

A matéria foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

O projeto respeita a técnica legislativa, contendo ementa clara, artigos objetivos e cláusula de vigência e revogação.

d) Aspectos Formais

A redação do projeto observa os princípios da boa técnica normativa, apresentando clareza e objetividade. Não se identificam vícios de forma ou omissões que comprometam a sua legalidade e legitimidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 70/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro